



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 007/SG/MPDFT/2025

PROCESSO N.º 19.04.3329.0118344/2024-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.164.913/0001-20, estabelecida na Rua José Maria da Luz, nº 2747, Centro, em Palhoça - SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **WLADIMIR HORN HULSE**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3329.0118344/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/ME e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar por amostragem nos edifícios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----------------	---------------------------------	-------------------	----------------

				(R\$)	(R\$)
1	Controle da qualidade do ar	1650-0	420 amostras	87,00	36.540,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA **semestralmente** o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo

de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 6.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. A emissão da Nota Fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, anexo a este contrato.

6.7. Caso solicitado pelo MPDFT, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

6.8. O serviço objeto da presente contratação será medido e pago somente pelos quantitativos de coletas de amostras de ar efetivamente executados e analisados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato.

6.9. **Descontos e Glosas - Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste disposto nesta cláusula está limitado ao índice estabelecido no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

7.4. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, incorrerá na preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

8.1. São obrigações do MPDFT, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pelo MPDFT no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta válida relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Observar os critérios de sustentabilidade conforme prescrito no Termo de Referência;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1.A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico licitacao@ambientalis.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1 as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2 as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multa**, aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “h” acima:

13.2.2.1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual, prevista na alínea “a”;

13.2.2.2. de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual, prevista na alínea “b”;

13.2.2.3. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inexecução total do objeto contratual, prevista na alínea “c”;

13.2.2.4. de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas nas alíneas “d” a “h”;

13.2.2.5. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3.

13.3. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, garantida a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.4.11 e 4.4.13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.3.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4 e 4.4.7 a 4.4.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.3.3. de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.4.6, 4.4.12 e 4.4.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.3.4. de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia.

13.3.5. de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias até o 30º (trigésimo) dia.

13.3.6. de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 (trinta) dias.

13.3.7. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado, na incidência das seguintes situações:

13.3.7.1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.3.7.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.3.7.3. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.3.7.4. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.3.8. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MPDFT;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.16. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União no exercício (2025), na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 200009
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho: 03.062.031.4261.0053
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79
- Plano Interno: 10-AIMOVEIS - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS
- Nota de Empenho: 2025NE000176

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do MPDFT, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

Serviços de Coleta, Análise Microbiológica e Diagnóstico da Qualidade do Ar por Amostragem nos edifícios do MPDFT

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Atender todos os requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos nas seguintes normalizações:

1.1.1. Portaria GM nº 3.523/98 do Ministério da Saúde

1.1.2. ABNT NBR 17037/2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - padrões referenciais.

1.1.3. Fundacentro NHO 08 (Norma de Higiene Ocupacional) - Coleta de material particulado sólido suspenso no ar de ambientes de trabalho.

1.1.4. ASHRAE 62.1 Ventilation for acceptable indoor air quality.

1.1.5. ABNT NBR 12085, Agentes Químicos no ar - Coleta de aerodispersóides por filtração - Método de ensaio.

1.1.6. ABNT NBR ISO IEC 17025, Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

1.2. A CONTRATADA deverá utilizar-se das metodologias e equipamentos previstos em norma técnica.

1.3. Todos os instrumentos, sensores, transdutores, sistemas de medição e equipamentos devem ser verificados e ajustados periodicamente com uso de padrões rastreáveis por laboratório acreditado pelo INMETRO.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Executar coletas de amostras de ar ambiente interno e de ar exterior, com posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono (CO₂), de aerodispersóides, análises de temperatura, de umidade e de velocidade do ar nos edifícios do MPDFT.

2.2. Antes de realizar as coletas das amostras nos edifícios, os equipamentos de medição a serem utilizados deverão ser apresentados ao gestor do contrato, com a calibração válida.

2.3. Certificar, antes de iniciar as coletas, se os equipamentos de condicionamento de ar estão operando. Em caso do sistema de ar-condicionado ou equipamento estiver desligado no momento da coleta, deve-se aguardar no mínimo 30 minutos antes de iniciar a coleta das amostras.

2.4. Coletar uma amostra de ar exterior por edifício do MPDFT, localizada fora da estrutura predial, na altura de 1,5m do nível da rua, próximo da entrada de ar exterior do sistema de climatização.

2.5. Apenas para o edifício sede do MPDFT estão previstos 2 pontos de coleta de ar exterior, devido a sua maior área o que exigirá maior tempo para a coleta de todas as amostras.

2.5.1. O restaurante no piso mezanino do ed. Sede e a área de saúde no térreo deverão ser avaliados com uma amostra interna tomada isoladamente em cada local, levando-se em consideração a análise de bactérias mesófilas.

2.6. Realizar os métodos de amostragem conforme previsto em norma:

2.6.1. Método analítico de amostragem e análise de bioaerossol em ambientes interiores;

2.6.2. Método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores;

2.6.3. Método de amostragem e determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores;

2.6.4. Método de amostragem e determinação da concentração de material particulado em ambientes

interiores;

2.7. Realizar as coletas das amostras nos pontos sugeridos pelo Gestor de Contrato, e em casos de impossibilidade substituir pelo ambiente mais próximo.

2.8. Cada amostra da qualidade do ar em ambiente interno de ocupação comuns e ambiente externo, equivale ao conjunto das seguintes medições: análise microbiológica do ar (bioaerosol), medição de concentração de dióxido de carbono (CO₂), medição de temperatura (°C), umidade relativa e velocidade do ar e medição de aerodispersóides.

2.9. Comparar com cada conjunto de amostras internas realizadas na mesma localidade (edifício), com a análise microbiológica do ar em ambiente externo (bioaerosol), medição de temperatura externa, concentração de dióxido de carbono (CO₂), umidade relativa do ar.

2.10. Realizar as coletas na periodicidade padrão - semestralmente, ou excepcionalmente quando o gestor de contratos determinar, nos quantitativos descritos nas ordens de serviço.

2.11. Vistoriar os espaços climatizados das coletas de maneira a identificar elementos que possam interferir nos resultados encontrados na análise, caso existam fotografá-los e registrá-los no relatório de análise da qualidade do ar.

3. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As coletas serão realizadas em dias úteis, das 12 às 18 horas, previamente agendadas, nos seguintes locais:

3.1.1. Edifício-sede de Brasília, localizado na Praça Municipal, Eixo Monumental, Lote 2, Brasília/DF;

3.1.2. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia, localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Área Especial 1, Ceilândia/DF;

3.1.3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama, localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama/DF;

3.1.4. Edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, localizado na EQN 712/912, Lote B, Asa Norte, Brasília/DF;

3.1.5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina, localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, Planaltina/DF;

3.1.6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia, localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, Samambaia/DF;

3.1.7. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga, localizado no Setor C Norte QNC 6, 9, área especial lotes 14/15, Taguatinga/DF;

3.1.8. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá, localizado na Quadra 4, Lote 1, Paranoá/DF;

3.1.9. Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria, localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria/DF;

3.1.10. Edifício das Promotorias de São Sebastião, localizado no Lote 03, Centro de Múltiplas Atividades, São Sebastião/DF;

3.1.11. Edifício das Promotorias de Brasília II, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lote 6/8, Brasília/DF;

3.1.12. Edifício de Garagem oficial do MPDFT, localizado no SGON Qd 01, lotes 10 e 30 - Brasília /DF;

3.1.13. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia, localizado no Setor Tradicional, Área Especial 4, lote 2 Brazlândia/DF

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS E QUANTITATIVOS

4.1. Semestralmente, serão coletadas no mínimo 196 amostras, podendo esse número ser aumentado para até 210, dependendo da necessidade de contraprovas.

4.1.1 A contraprova poderá ser solicitada nos seguintes casos: identificação de valores discrepantes ou inesperados, suspeita de erro no procedimento, ou necessidade de confirmação de um resultado após realizada ações corretivas em ambientes apontados anteriormente com agentes patogênicos.

4.1.2. A quantidade de amostras para contraprova será autorizada por meio de uma ordem de serviço

específica, caso algum dos cenários descritos no item 4.1.1 seja identificado.

4.2. A NBR 17037/2023 estabelece um número mínimo de amostras conforme a área do local. Nesta contratação, para atender às particularidades dos sistemas de ar-condicionado de cada edifício a ser analisado, o número de amostras precisa exceder ao mínimo estabelecido pela norma mencionada.

4.2.1. Devido à distribuição das redes de dutos e dos sistemas de ar-condicionado nas edificações do MPDFT, a quantidade de amostras foi calculada para garantir uma distribuição uniforme nas edificações, possibilitando a coleta de ar da maior parte dos equipamentos responsáveis pelo insuflamento.

Planilha com distribuição do quantitativos de amostras em ambientes internos e externos por localidade:

			Amostras in
	Localidades	Área (m²)	Número mínimo de amostras pela NBR 17037
1	EDIFÍCIO SEDE DO MPDFT	23.166,25	21
	EDIFÍCIO SEDE DO MPDFT 2º bloco	23.166,25	21
	RESTAURANTE Ed SEDE	< 1000	1
	POSTO MÉDICO Ed Sede	< 1000	1
2	GARAGEM OFICIAL DO MPDFT - SGON	509,00	1
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CEILÂNDIA	5.071,01	12
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENT	4.619,00	8
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA II	8.350,00	12
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PLANALTINA	4.294,00	8
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAMAMBAIA	4.313,00	8
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA	2.302,00	5
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO	3.642,00	8
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	4.139,00	8
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO GAMA	4.238,00	8
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PARANOÁ	4.374,00	8
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA	3.937,74	8
		Total	138
		Contraprova	-
		Total Geral	

5. DOS RELATÓRIOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor os resultados das análises por meio de relatórios técnicos, fotográfico e certificados, em meio eletrônico, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa.

5.2. Os relatórios deverão ser elaborados em obediência à Norma ABT NBR 10719 e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1. Endereço do laboratório e dos locais de ensaio.

5.2.2. Identificação do método utilizado.

5.2.3. A legislação pertinente.

5.2.4. Método de coleta das amostras.

5.2.5. Relação dos equipamentos utilizados.

5.2.6. Atestados de calibração de todos os equipamentos e instrumentos utilizados, dentro dos prazos

exigidos pelas Normas Técnicas (NBR ISO/IEC 17.025) com rastreabilidade de informação nas amostras e resultados (certificados de calibração).

5.2.7. Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório.

5.2.8. A descrição das análises previstas e realizadas.

5.2.9. Desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas do ensaio, tais como condições ambientais.

5.2.10. Detalhes de condições ambientais durante a amostragem que afetem os resultados.

5.2.11. Valores encontrados.

5.2.12. Parâmetros de avaliação.

5.2.13. A descrição quantitativa das Unidades Formadoras de Partícula – UCF encontradas.

5.2.14. Descrição qualitativa de eventuais culturas com grandes concentrações de UCFs de aparência idêntica.

5.2.15. Fotografias das culturas microbiológicas.

5.2.16. Possíveis causas de contaminação do ar.

5.2.17. Solução(ões) técnica(s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados em norma técnica, indicando as intervenções civis, mecânicas e químicas necessárias.

5.2.18. Declaração que o laudo não deve ser reproduzido parcialmente.

5.2.19. Declaração de conformidade ou não conformidade aos requisitos e especificações.

5.2.20. Declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados.

5.2.21. Relatório fotográficos de inconsistências encontradas nas instalações quando houver, identificados durante a coleta de amostra no local, tais como: janelas abertas, manchas de umidade em paredes, pontos com poeira acumulada, alimentos ou resíduos em locais inapropriados, sinais de mofo, entre outras anomalias que tenham potencial de influenciar de forma prejudicial a qualidade do ar do ambiente interno.

5.2.21.1. Deverá conter no relatório a identificação da sala e edifício onde foi registrada a foto, com data e horário do registro.

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

6.1. O instrumento de Medição de Resultados (IMR) é usado para definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e quanto isso refletirá nas adequações de pagamento.

6.2. O pagamento à CONTRATADA referente a prestação do serviço, poderá variar de 100% do “Valor do Serviço Contratado” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja a meta do indicador pactuado, até 70% do “Valor do Serviço Contratado” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja ao valor mínimo do indicador pactuado.

6.3. A frequência de aferição do IMR será a cada emissão de ordem de serviço para execução de coletas, devendo o gestor do contrato emitir uma planilha de cálculo do “Valor do Serviço a ser Faturado”, apresentando-o à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do período subsequente ao da apresentação do relatório.

6.4. O relatório técnico e certidões das edificações deverão ser apresentados completos (sem a falta de quantitativos de amostras autorizadas no período e certidões) em até 45 dias após a data da ordem de serviço, no caso de atrasos o pagamento sofrerá descontos conforme a planilha abaixo:

Dias de atrasos de entrega do relatório completos técnico e certidões	Taxa de Desconto no Valor do Serviço (i)	$VSF = (1 - i/100) \times VS$
1 até 5 dias	5%	$VSF = 0,95 \times VS$
6 até 10 dias	10%	$VSF = 0,90 \times VS$
11 até 20 dias	20%	$VSF = 0,80 \times VS$

21 dias ou mais	30%	$VSF = 0,70 \times VS$
-----------------	-----	------------------------

Sendo VSF = Valor do serviço a ser Faturado; i = taxa de desconto e VS = Valor total do Serviço autorizado na O.S.

6.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que seja necessária a alocação de mais profissionais da CONTRATADA para alcançar a meta.

6.6. Os ajustes serão realizados sobre o valor do serviço a ser faturado que a empresa fazer jus a receber, no respectivo mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. O pleno atendimento da meta após a emissão de uma ordem de serviço de coletas não poderá ser utilizado para compensar o não atendimento do prazo nas ordens de serviços posteriores ou anteriores.

6.7. Os gestores do contrato poderão abonar atrasos de entrega dos relatórios, desde que devidamente justificados e caso julguem pertinentes as justificativas apresentadas.

6.8. A transgressão recorrente de atrasos na entrega dos relatórios das análises das amostras de coleta de ar, sem justificativas, ensejará na aplicação de penalidades previstas em contrato e em caso extremo, na rescisão contratual.

6.9. O IMR terá vigência a partir do início da execução contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Horn Hulse, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 10/03/2025, às 18:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2030868** e o código CRC **49ABE8C1**.